



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 836/2003**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
02	BIOQUÍMICO
01	RECEPCIONISTA

administrativo de Prestação de Serviços, durante o ano de 2003, com os seguintes profissionais:

**Parágrafo Primeiro** - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação social e Administração, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância de Cargo, outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e nas situações emergenciais que ensejarem e justificarem as contratações.

**Parágrafo Segundo** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, obedecidas às disposições do art. 16, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º-** O Contratado, nos termos desta Lei, quando Médico, exercerá suas atividades em escala determinada no contrato pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º-** O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de Serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo -Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

**Parágrafo Único-** Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro-** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**Parágrafo Segundo-** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2003.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos onze (11) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e três (2003).

**FRANCISCO SULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal